



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.933
de 20/05/92

Processo n.º 18.434

PROJETO DE LEI N.º 5.630

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiá órgão autônomo.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor

22/05/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 18-434

OF. GP.L. nº 026/92

CÂMARA
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 23 de janeiro de 1992.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3086, de 4 de agosto de 1987.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICADO
em 11/02/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18434 JUN 92 27/51

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
À CJE E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CSR, CEFO e DECEM
Presidente
04/02/92

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/10/192

PROJETO DE LEI Nº 5.630

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3086, de 4 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social
- III - Fundação Casa da Cultura de Jundiá
- IV - Escola Superior de Educação Física de Jundiá
- V - Faculdade de Medicina de Jundiá

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

amsf.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à essa Colenda Casa de Leis propositura que visa alterar o artigo 2º da Lei nº 3086, de 4 de agosto de 1987, a fim de ser incluído no organograma da Prefeitura Municipal a Fundação Casa da Cultura de Jundiá, vinculando-a indiretamente ao Gabinete do Prefeito em razão da sua natureza jurídica.

A medida tem por escopo atender às prescrições próprias aplicáveis à espécie, suprindo lacuna na legislação específica em vigor e se coaduna com a ordem constitucional e com o artigo 100 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, presentes as razões que determinam a iniciativa, certos permanecemos que os Nobres Edis ratificarão a medida.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FUNDO SOCIAL DE SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO
DEPTO. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CORDEONADORIA MUNICIPAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA JURÍDICA
DEPTO. DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA
PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E INFORMATICA
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS
DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPTO. DE RECEITA
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS
DEPTO. DE OBRAS PARTICULARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPTO. DE VEÍCULOS E MOTOBILOS
DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS
DEPTO. DE OBRAS E MANUTENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DEPTO. DE OPERAÇÕES E TRANSITO
DEPTO. DE TRANSPORTES COLETIVOS
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTACAO RODOVIARIA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPTO. DE FORTO INDUSTRIAL
DEPTO. DE FORTO COMERCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPTO. TÉCNICO E PEDAGÓGICO
DEPTO. DE GESTÃO ESCOLAR
DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPTO. DE AÇÃO DE SAÚDE
DEPTO. HOSPITALAR
DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO SOCIAL
DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DEPTO. DE CULTURA
DEPTO. DE TURISMO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA
DEPTO. OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Fls. 02
02/03



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

A. Ferreira

Diretor Legislativo

28/10/92



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1466

PROJETO DE LEI Nº 5630

PROC. Nº 18434

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei altera a Lei 3086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí órgão autônomo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/07, o que a torna apta à apreciação.

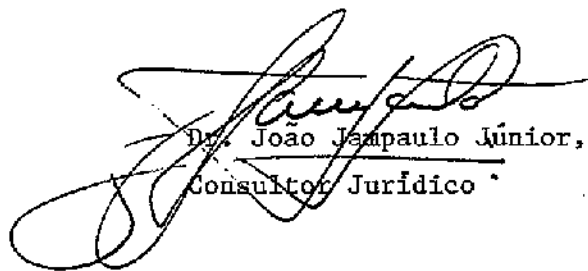
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, LOM) e quanto à iniciativa, pois compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal (art. 46, inc. IV e V, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de janeiro de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albino
Diretor Legislativo

04/02/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador ALEXANDRE ROSSI

para relatar no prazo de 7 dias.

Q
Presidente

04/02/92

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.434

PROJETO DE LEI Nº 5.630, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí órgão autônomo.

PARECER Nº 5.726

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao Legislativo este projeto, que objetiva alterar a Lei nº 3.086/87, a fim de acrescentar em seu art. 2º a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí, passando a considerá-la um órgão autônomo.

A matéria é legal e constitucional, pois é competência municipal a organização administrativa da Prefeitura, bem como a iniciativa é privativa do Executivo, a quem cabe iniciar proposta de organização administrativa, estruturação e atribuições dos órgãos públicos municipais (Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 6º e 46, IV e V). Como se trata de alteração de lei local, o instrumento adequado para sua efetivação é o projeto de lei pendente de apreciação legislativa.

Cabe aqui lembrar, como ressaltado na justificativa (fls. 04), que a Lei Orgânica de Jundiaí prevê, em seu art. 100, parágrafo único, que "As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por lei específica e vinculadas ao Gabinete do Prefeito." Este é o caso, pois lei específica - Lei 3.060, de 25 de maio de 1987, que autoriza a instituição da Fundação Casa da Cultura de Jundiaí, isenta-a de impostos e autoriza a abertura de crédito adicional especial - promoveu a sua criação e, sem que este projeto (nem a Lei 3.086/87) vincule explicitamente a Fundação ao Gabinete do Prefeito, por força da LOJ ela está a ele vinculada.

Voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 11.02.92

APROVADO - 11.02.92

ERAZÉ MARTINHO
Presidente

JORGE MASSIF HADDAD

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Relator

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Marfedi
Diretor Legislativo

13/02/92

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

R. Augusto
Presidente

18/02/92



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.434

PROJETO DE LEI Nº 5.630, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí órgão autônomo.

PARECER Nº 5.755

Alterar a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí órgão autônomo: esta é a proposta do Sr. Alcaide ao apresentar à Edilidade o projeto em tela.

Sob o aspecto econômico-orçamentário-financeiro, não encontramos obstáculo algum à total acolhida da matéria. E ressaltamos, por cabível, a importância de se respeitar a Lei Orgânica de Jundiaí, vinculando ao Gabinete do Prefeito a importante Fundação (como já devidamente explicita do no parecer da Comissão de Justiça e Redação - fls. 11).


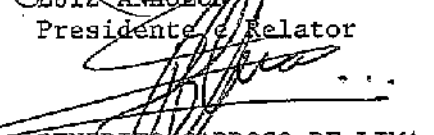

Posicionamo-nos, pois, **FAVORAVELMENTE** ao projeto.

Sala das Comissões, 25.02.92

APROVADO EM 25.2.92


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO


LUIZ ANHOLON
Presidente e Relator

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

MIGUEL MOUSADA HADDAD

*

vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano Bedi
Diretor Legislativo

28 / 02 / 192

Ao Vereador Sr. Eder Gurgel

para relatar no prazo de 02 dias.

[Signature]
Presidente

04 / 03 / 192



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.434

PROJETO DE LEI Nº 5.630, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí órgão autônomo.

PARECER Nº 5.779

Conforme bem esclarece a justificativa da matéria, às fls. 04, o Executivo pretende vincular a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí ao Gabinete do Prefeito, tornando fática uma situação que na prática já ocorre, em razão da própria natureza jurídica daquele órgão.

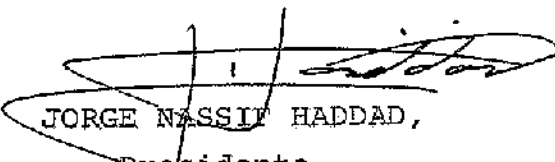
Bom, relativamente à análise desta Comissão, que deve considerar o quesito educação e cultura, a medida se nos parece pertinente, uma vez que, com o "status" de repartição autônoma, a fundação municipal terá, certamente, melhor mobilidade para desenvolver suas atividades.

Assim, votamos favorável à iniciativa.

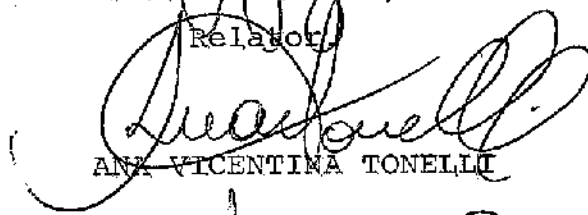
É o parecer.


Aprovado em 10.3.92

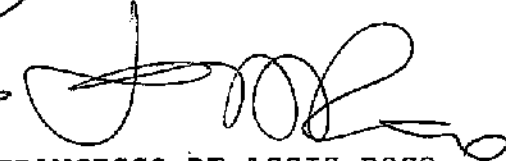
Sala das Comissões, 10.03.1992


JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.


EDER GUGLIELMIN,
Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

ISV



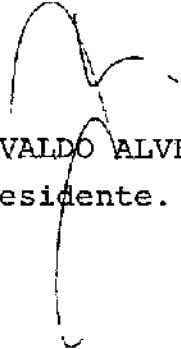
OF. PM. 04.92.46.
Proc. 18.434

Em 28 de abril de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a mais perfeita análise de V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.225 do PROJETO DE LEI Nº 5.630, de iniciativa desse Executivo - remetido à Câmara através do ofício GP.L. nº 026/92 -, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Aceite, mais, no ensejo, as nossas expressões de estima e real consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* ISV



PROJETO DE LEI Nº 5.630
PROCESSO Nº 18.434
OFÍCIO P.M. Nº 04/92/46

AUTÓGRAFO Nº 4.225

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/10/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/05/92

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. DE JUNDIAÍ

Proc. nº 01458-6/92

11784-A MAI 92 Nº 1047

CW

Jundiá, 20 de maio de 1.992.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se,

PRESIDENTE
21/05/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.630, bem como cópia da Lei nº 3.933 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t - a

mabp



GP, em 20.5.92

Proc. 18.434

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.225

(Projeto de Lei nº 5.630)

Altera a Lei 3.086/87, para considerar
a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí
órgão autônomo:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-
DIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 1992 o
Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº
3.086, de 4 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte reda-
ção:

"Art. 2º São os seguintes órgãos autô-
nomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos;
- II - Fundação Municipal de Ação Social;
- III - Fundação Casa da Cultura de Jun-
diaí;
- IV - Escola Superior de Educação Física
de Jundiaí;
- V - Faculdade de Medicina de Jundiaí."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na da

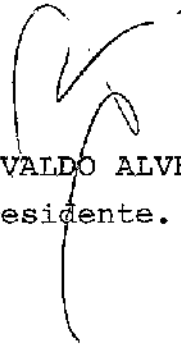
*



(Autógrafo nº 4.225 - fls. 02)

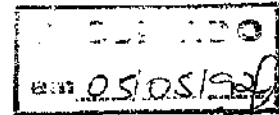
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (27.04.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv

215 x 315 mm

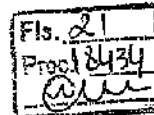


SG



IOM 22.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 01458-6/92-



LEI Nº 3.933 DE 20 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí órgão autônomo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos;
- II - Fundação Municipal de Ação Social;
- III - Fundação Casa da Cultura de Jundiaí;
- IV - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- V - Faculdade de Medicina de Jundiaí."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

10M 22.5.92

LEI Nº 3933, DE 20 DE MAIO DE 1992

—Altera a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiá órgão autônomo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º — São os seguintes órgãos autônomos:

I — Departamento de Águas e Esgotos;

II — Fundação Municipal de Ação Social;

III — Fundação Casa da Cultura de Jundiá;

IV — Escola Superior de Educação Física de Jundiá;

V — Faculdade de Medicina de Jundiá.”

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal e Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º S. 630 Autuado em 27 / 01 / 92
 P. Diretor *Alzaynora*
 Comissões CJR - CEFO - CECET Quorum M.S.

Data	Histórico
27.01.92	Protocolo
28.01.92	CJ parecer 1466
04.02.92	CJR parecer 5726
13.02.92	CEFO parecer 5755
28.02.92	CECET parecer 5779.
10.03.92	Apto
27.04.92	aprovada
28.04.92	Of. PM. 04.92.46.
20.05.92	Promulgada
22.05.92	Publicada
22.05.92	Arquivamento @lu

Juntadas fls. 2/8 @ 28.1.92 fls 09/12 em 13.02.92 @lu
 fls. 15/15 em 10.03.92 @lu fls. 16/22 em 22.05.92 @lu

Observações